



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	HUMBERTO PIMENTEL Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Silvana de Almeida Abreu Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Luiz José Gomes Vasconcelos Humberto Pimentel Luciano Romero da Matta Monteiro	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Sandra Malta Prata Lima Péricles Gama de Lima Filho

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2025.00003807-0.

Interessado: DELEGACIA DE JAPATRATINGA 96DP.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00000618-1.

Interessado: Lucas Rafael Lira Brandão.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando do feito, precedido de remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00000938-9.

Interessado: 1ª Vara de Penedo/Cível e da Infância e Juventude - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, para que o archive em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00001711-2.

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19a Região - MACEIÓ, Janine Barbosa Cardoso.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 60ª Promotoria de Justiça da Capital para que o archive no seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00002029-4.

Interessado: AL Procuradoria Geral do Estado.



Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 50ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00002606-6.

Interessado: Luiz Jefferson Silvestre Costa Neto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 6ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00002648-8.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00002650-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal de Aracaju.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 37ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00003312-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Penedo para que o arquite no seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00003768-5.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 59ª Promotoria de Justiça da Capital para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 01.2026.00004019-0.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, precedido de remessa dos autos à 1ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, para que o arquite em seu acervo digital.

Proc: 02.2026.00010192-8.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar. Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Remessa determinada pelo Juízo da 13ª Vara Criminal da Capital, nos termos do art. 28-A, § 14, do Código de Processo Penal. Ação penal pelo crime do art. 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Acordo de Não Persecução Penal oferecido em audiência pela Promotoria de Justiça oficiante, antes do recebimento da denúncia. Condições não aceitas pelo denunciado. Posterior pedido de novas tratativas, não acolhido pelo órgão de execução. Entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual "não é dado ao réu/investigado decidir em que momento deseja manifestar-se sobre um acordo que foi efetivamente proposto" (AgRg no REsp 2.171.590/SP). Pretensão que não busca oferecimento negado, mas segunda oportunidade de ajuste, a que não corresponde direito do denunciado. Recusa legítima, contida na discricionariedade regradada do art. 28-A. Pela ratificação, com ofício ao Juízo para ciência da deliberação e prosseguimento do feito". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2026.00010275-0.

Interessado: 3ª Vara Criminal de Rio Largo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0471/2026/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2026.00010495-8.



Interessado: 8ª Vara de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Proc: 02.2026.00010668-9.

Interessado: 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 8, remetam-se os autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2026.00010700-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2026.00010726-6.

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2026.00010802-1.

Interessado: 61ª PJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2026.00010830-0.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2026.00010837-6.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Dr. Isaac Sandes Dias, remetam-se ao referido órgão de execução.

GED: nº 20.08.0284.0005191/2025-88

Interessado: KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o lapso temporal sem resposta do TJ/AL, determino o arquivamento do feito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de agosto de 2026.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 502, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2026.00010235-0, RESOLVE designar o Dr. WESLEY FERNANDES OLIVEIRA, 51º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Proc. 0724346-66.2025.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 503, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. ARLEN SILVA BRITO, 1º Promotor de Justiça de São Miguel dos Campos, para atuar, sem prejuízo de suas atuais funções, conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça designado, na Promotoria de Justiça de Paripueira, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 15/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 8ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2026, no dia 25 de agosto do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

–JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
–HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
–BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
–LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
–MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
–MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
–MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
–KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
–MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
–CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
–PRISCILLA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;
–JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
–IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
–MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
–EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
–MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
–DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
–JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
–STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
–ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de agosto de 2026.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria-Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2026, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1551.0000290/2026-14

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0009584/2026-89

Interessado: Vitor Meira Fortes - Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009590/2026-24

Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça

Assunto: Requer concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0009587/2026-08

Interessado: Marcílio Gerônimo Silveira da Cruz – Analista desta PGJ

Assunto: Requer anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro a anotação. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0009581/2026-73

Interessado: João Aldo da Silva Leite Nunes - Analista desta PGJ

Assunto: Requer parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 697, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000290/2026-14, RESOLVE conceder em favor da servidora TÂNIA MARIA DE ARAÚJO FIALHO, Assessora Administrativo do Ministério Público, portador do CPF nº ***.127.495-**, matrícula nº 8256201, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária,



referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 245,14 (duzentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, 1ª Região – Metropolitana, nos dias 07 e 14 de agosto de 2026, para participar do curso de Direção Defensiva promovido pela ESMP/AL, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Monsaras Trade e Servicos Ltda, CNPJ nº 30.793.251/0001-3.

Objeto: O objeto do presente instrumento é o fornecimento de papel A4.

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 27.494,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021..

Data de assinatura: 19/08/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Pedro Melo Neto (Representante da contratada).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

16ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Municipal

Processo :01.2026.00003964-0.

Interessados: Washington Freire de Santana.

Assunto: Prova Objetiva.

RESENHA

A 16ª Promotoria de Justiça da Capital vem, por meio deste, cientificar que a Notícia de Fato em epígrafe foi arquivada, nos termos do art. 4º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ressalte-se que o interessado poderá interpor recurso contra a decisão de arquivamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente cientificação, consoante § 1º do art. 4º da mencionada Resolução, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico institucional pj.16capital@mpal.mp.br.



Marcus Rômulo Maia de Mello
Promotor de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00000860-2

PORTARIA Nº 0038/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE JOVENS E ADULTOS, NO ESTADO ALAGOAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO o disposto no art. 208, inciso VII, da CRFB/88, que garante a oferta de alimentação escolar e suplementação alimentar aos estudantes da educação básica pública; CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabelece diretrizes para a alimentação escolar e define que, no mínimo, 45% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE devem ser destinados à compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais e comunidades quilombolas; CONSIDERANDO que no âmbito da citada Lei nº 11.947/2009 foi instituído o Conselho de Alimentação Escolar, para fins de garantir que o processo de aquisição de produtos da agricultura familiar seja pautado pela transparência e controle social; CONSIDERANDO a importância da alimentação escolar para garantia do acesso regular e permanente dos estudantes à alimentação adequada e, por conseguinte, o impacto na sua segurança alimentar; CONSIDERANDO a Lei nº 11.326/2006, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; CONSIDERANDO a Resolução nº 6/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelecendo diretrizes para a aquisição de alimentos no âmbito do PNAE, disciplina que deverão ser priorizados produtos oriundos da agricultura familiar, assegurando a qualidade nutricional e a procedência dos alimentos; CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 21, de 18 de outubro de 2021, que orienta a execução do PNAE e prestações de contas relacionadas; CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e federais assegurar que as contratações estejam alinhadas com as diretrizes do PNAE, atendendo às exigências estabelecidas na Nota Técnica nº 03/2020 e demais normativas aplicáveis; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar políticas públicas relacionadas à alimentação escolar de jovens e adultos, em Alagoas. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; aos Núcleos de Defesa da Educação, da Infância e Juventude do e das pessoas idosas e com deficiência do MP/AL; às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital (13ª e 44ª PJC), à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual; ao Conselhos Estaduais de Educação, de Segurança Alimentar e Nutricional e de Igualdade Racial e à Secretaria Estadual de Educação; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria.

Maceió, 02 de junho de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Nº MP: 06.2026.00000347-3

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988 quanto à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a expressa disposição contida no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 7.º, inciso I da Lei



Complementar n.º 75 de 1993;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de julho de 2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Promotor Eleitoral notícia dando conta de que o candidato a Vice-Governador do Estado de Alagoas, Yale Barbosa Fernandes, se exonerou formalmente do cargo de Secretário Executivo, da Coordenação Geral de Articulação Institucional, do Gabinete do Prefeito (Arapiraca/AL), no marco de 6 (seis) meses anteriores ao pleito, contudo, em contiguidade temporal, foi nomeado para exercer cargo em comissão de Assessor Técnico Especial I, na mesma administração municipal e de hierarquia administrativa inferior, auferindo a mesma remuneração anteriormente percebida, tendo permanecido em atividade e vindo a se desincompatibilizar apenas 3 (três) meses antes do pleito, podendo caracterizar, em tese, possível burla material quanto ao prazo de desincompatibilização devido à permanência remuneratória;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidades), em seu art. 1º, inciso III, alínea "b", item 4, fixa expressamente o prazo de 6 (seis) meses de desincompatibilização definitiva para Secretários Municipais e ocupantes de cargos congêneres que pretendam concorrer ao cargo de Vice-Governador de Estado;

CONSIDERANDO a diretriz fixada pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral que a desincompatibilização eleitoral impõe o afastamento formal e o efetivo desligamento material das funções de chefia e do núcleo de poder decisório da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta prévia de elementos idôneos de convicção para verificar a natureza das atribuições materiais desempenhadas pelo investigado no período intermediário (abril/julho 2026), a higidez da folha de pagamento e a regularidade de sua condição jurídica de elegibilidade;

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público que oficia perante a 22ª zona eleitoral possui plena competência para instaurar procedimento preparatório eleitoral e colher elementos com o fim de subsidiar as ações cabíveis perante a Justiça Eleitoral;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL, com fundamento na referida Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de julho de 2019, tendo por objeto a investigação dos fatos acima delineados, determinando para tanto:

a) Expeça-se ofício requisitório dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, fixando prazo de 24 horas, para o envio de:

- Cópia da legislação local que instituiu as atribuições, os requisitos de investidura e a estrutura hierárquica do cargo de Assessor Técnico Especial I;
- Tabela salarial demonstrativa dos cargos de hierarquia igual ao cargo de Assessor Técnico Especial I na estrutura administrativa municipal;
- Relação de processos administrativos, ordens de serviço, atos orçamentários e despachos assinados ou instruídos pelo investigado durante a vigência do segundo vínculo comissionado (abril a julho de 2026).

b) a expedição de Ofício à Procuradoria Regional Eleitoral, comunicando o feito, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

c) Demais diligências necessárias para apuração dos fatos noticiados.
Autue-se. Registre-se. Diligencie-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 19 de agosto de 2026

Maurício Amaral Wanderley
Promotor de Justiça Eleitoral

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PORTARIA nº 08_2026 (09.2026.00001277-2)



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor Titular da 20ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03) e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato comunica uma suposta irregularidade e a informação de precarização no Hospital Escola Dr. Helvio Auto (HEHA), em prejuízo do exercício de cargo comissionado ou cargo efetivo;

CONSIDERANDO na resposta da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL) ficou constatado que o problema da precarização em seus setores é generalizado;

CONSIDERANDO que o caso requer um acompanhamento para a resolução dos problemas apresentados;

CONSIDERANDO que o presente caso não está sujeito a inquérito civil e, sim, a procedimento administrativo sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento da resolução do caso, conforme artigo 8º, inciso IV da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que a matéria tratada na referida Notícia de Fato possui natureza de acompanhamento não tendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa (em função de um ilícito específico), com um planejamento de ações administrativas ou judiciais visando a solução da problemática, na forma do artigo 8º, IV, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO não haver caracterização, neste momento processual, de atividade sujeita a Inquérito Civil. RESOLVE:

1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no artigo 1º, §§5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;

2) Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 174/2017.

Maceió, 18 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
Flávio Gomes da Costa Neto
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2026.00001243-9

PORTARIA Nº 0043/2026/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE VISA AO ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CENTRO DE MACEIÓ, A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA GARANTIA DE SEUS DIREITOS E AS REPERCUSSÕES DA SITUAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da isonomia e da dignidade humana; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência da discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, III, da CF, que estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, da marginalização, além da redução das desigualdades sociais; CONSIDERANDO a assistência aos desamparados, como uma das espécies de direitos sociais, consignados no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o teor do art. 203, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a assistência social como direito de quem dela necessitar; CONSIDERANDO a obrigação do Estado em garantir o mínimo existencial a seus cidadãos, inclusive através da efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CF); CONSIDERANDO o teor do art. 4º, inciso IV, da Lei nº 8.742/1993, que assegura a garantia de acesso às ações e serviços de assistência social, sem haver discriminação de qualquer natureza; CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), que estabelece ser competência dos Municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais; CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias de diversos serviços de abrangência municipal previstos na Resolução CNAS n. 109/2009; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às pessoas em situação de rua o acesso às políticas públicas de assistência social, saúde, alimentação, higiene, moradia, segurança, trabalho e demais serviços necessários à garantia de seus direitos fundamentais; CONSIDERANDO a necessidade de verificar a atuação articulada dos órgãos e serviços públicos responsáveis pelo atendimento da população em situação de rua, bem como a suficiência e a efetividade das medidas adotadas pelo Poder Público; CONSIDERANDO que a situação das pessoas em situação de rua no Centro de Maceió já foi objeto de apuração no âmbito da Notícia de Fato



nº 01.2026.00001372-7, na qual foram solicitadas informações aos órgãos públicos competentes acerca das providências adotadas para o atendimento dessa população; CONSIDERANDO que foram relatadas a ocorrência, na região, de situações que estariam relacionadas à permanência de pessoas em situação de rua, tais como acúmulo de lixo, presença de dejetos humanos e prática de atos íntimos em espaço público, além de alegada utilização do local para a prática ou ocultação de atividades ilícitas; CONSIDERANDO que tais relatos, sem prejuízo da necessária apuração de sua veracidade e extensão, indicam a existência de possíveis impactos à salubridade, à segurança e à convivência no espaço público, ao mesmo tempo em que evidenciam a necessidade de atuação articulada do Poder Público para o atendimento das pessoas em situação de rua; CONSIDERANDO que, encerrado o prazo de tramitação da Notícia de Fato anteriormente instaurada, permaneceram pendentes de resposta os questionamentos remetidos aos órgãos competentes, não tendo sido possível, portanto, concluir adequadamente a apuração acerca das medidas adotadas pelo Poder Público; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à apuração e de acompanhar, de forma sistemática e continuada, a atuação da rede pública de proteção e atendimento às pessoas em situação de rua no referido território; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que VISA AO ACOMPANHAMENTO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CENTRO DE MACEIÓ, A ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA GARANTIA DE SEUS DIREITOS E AS REPERCUSSÕES DA SITUAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICO. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; 3. Oficiem-se à SEMDES, à SEMSC e à SEPREV, remetendo-se cópia desta Portaria e reiterando os expedientes enviados anteriormente, consignando-se a adoção das providências cabíveis em caso de descumprimento injustificado; 4. Informe-se ao noticiante; 5. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado. Maceió, 13 de agosto de 2026.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
43ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo SAJ-MPAL nº 09.2026.00001280-6
Interessado(a): Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Instauração.

DESPACHO–PORTARIA nº 0001/2026/43PJ-Capit

EMENTA: Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a execução, o monitoramento e a avaliação do Plano de Atuação e Gestão da 43ª Promotoria de Justiça da Capital - biênio 2026/2027.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio do Promotor de Justiça titular da 43ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO que a atuação ministerial deve ser orientada à prevenção de conflitos, à efetividade dos direitos e à entrega de resultados socialmente relevantes, mediante planejamento, articulação institucional e adequada documentação das providências adotadas; CONSIDERANDO a Recomendação nº 01/2023 da Corregedoria Nacional do Ministério Público, que fomenta a elaboração de Planos de Atuação e Gestão como parâmetro de aferição da resolutividade; CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 26/2023 disciplina o planejamento da atuação dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece alcance bienal para os planos, metas semestrais e atualização semestral de seus indicadores; CONSIDERANDO que os arts. 8º, incisos II e IV, 9º e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, com as alterações posteriores, autorizam a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento continuado de políticas públicas e para embasar outras atividades finalísticas não sujeitas a inquérito civil, mediante portaria sucinta e com prazo inicial de um ano; CONSIDERANDO as orientações correicionais dirigidas à 43ª Promotoria de Justiça da Capital para que a execução de seu Plano de Atuação e Gestão seja formalmente acompanhada em procedimento próprio no SAJ/MP; CONSIDERANDO que o Plano de Atuação e Gestão da 43ª Promotoria de Justiça da Capital para 2026/2027 contempla a iniciativa “ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLANO DE AÇÃO ESCOLA NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA



DOMÉSTICA", destinada a prevenir e combater a violência doméstica e familiar por meio de articulação com os setores de educação e demais instituições parceiras;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a acompanhar, documentar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Atuação e Gestão da 43ª Promotoria de Justiça da Capital para o biênio 2026/2027, com especial atenção à iniciativa "ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PLANO DE AÇÃO ESCOLA NA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA".

Parágrafo único. O presente procedimento concentrará os registros de planejamento, articulação interinstitucional, execução das etapas, comprovação das entregas, mensuração dos indicadores, avaliação dos resultados e eventuais ajustes do plano, sem caráter de investigação civil ou criminal de pessoa determinada.

Art. 2º O acompanhamento observará as etapas, entregas e prazos definidos no plano, bem como o indicador "Quantidade de escolas que aderirem ao projeto", de periodicidade semestral, e as metas de 20 (vinte) escolas em 2026 e 30 (trinta) escolas em 2027, sem prejuízo da formalização de revisões ou adequações justificadas.

Art. 3º A cada período de monitoramento deverá ser produzido registro sintético da situação de cada etapa, das evidências documentais juntadas, do resultado atualizado do indicador, das dificuldades identificadas e das providências subsequentes, preservando-se a memória institucional da execução do plano.

Art. 4º O procedimento terá prazo inicial de 1 (um) ano, na forma do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, sem prejuízo de prorrogação fundamentada enquanto necessária à conclusão do acompanhamento do ciclo planejado.

Art. 5º A publicidade da presente Portaria e dos atos do procedimento observará a proteção dos dados pessoais eventualmente constantes dos documentos anexos.

Registre-se. Autue-se. Dê-se publicidade. Cumpra-se.

Maceió, data do sistema.
CLÁUDIO LUIZ GALVÃO MALTA
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2026.00001287-2

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo com o intuito de acompanhar a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viçosa/AL, especialmente nos pontos que tratam do estabelecimento e publicização de ações prioritárias, projetos beneficiados e demais ações relacionadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a) no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o art. 227, da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade, em geral, e pelo Poder Público, "com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta "prioridade absoluta", dispôs que "a garantia de prioridade compreende" dentre outros a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (art. 4º parágrafo único, alíneas "a" e "c" do ECA);

CONSIDERANDO incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viçosa/AL, nos termos do artigo 88, inciso II, do ECA e artigos 204, inciso II e 227, § 7º, ambos da Constituição Federal, é órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade, propositada ou não, do CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente por deixar de deliberar sobre políticas públicas de atendimento e de controlar as ações do Poder Público, passível de medida de proteção coletiva (art. 98, I; art. 101, caput; art. 213, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei 12.594 de 2012, que institui o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, também acrescentou artigos ao ECA, conferindo obrigações a serem atendidas pelo CMDCA, especialmente atinentes ao dever de publicidade, conforme disposto no artigo 260-I:

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimorar os equipamentos públicos (latu sensu) voltados à infância e juventude, assim como de realizar diagnóstico do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viçosa/AL, haja vista seu papel essencial enquanto agente de impulso e fomento das políticas públicas afins; devendo atuar, com o mesmo nível de importância e ativismo, como articulador central dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 260-J dispõe que o descumprimento do disposto no artigo 260-I “sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão”;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o intuito de acompanhar a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Viçosa/AL, especialmente nos pontos que tratam do estabelecimento e publicização de ações prioritárias, projetos beneficiados e demais ações relacionadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

Como diligência inicial, OFICIE-SE ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

a) lei municipal de criação do CMDCA e eventuais alterações;

b) Regimento Interno vigente;

c) ato de nomeação dos atuais conselheiros, com identificação dos representantes titulares e suplentes, respectivos segmentos e período dos mandatos;

d) composição atual da Mesa Diretora;

e) calendário de reuniões ordinárias do exercício de 2026;

f) cópia das atas das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

g) relação das resoluções e demais atos deliberativos editados nos últimos 12 (doze) meses;

h) relação atualizada das entidades e programas registrados no CMDCA;



- i) informações sobre a existência e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, acompanhadas do respectivo plano de aplicação vigente;
 - j) indicação do endereço físico, correio eletrônico, telefone, página eletrônica ou outro meio oficial utilizado para divulgação das atividades e deliberações do Conselho;
 - k) relatório das principais ações desenvolvidas pelo CMDCA no exercício corrente.
- Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Viçosa/AL, 19/08/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS
Promotor(a) de Justiça

MP n.º 09.2026.00001289-4

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo com o intuito de acompanhar a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mar Vermelho/AL, especialmente nos pontos que tratam do estabelecimento e publicização de ações prioritárias, projetos beneficiados e demais ações relacionadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a) no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o art. 227, da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade, em geral, e pelo Poder Público, “com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta”, dispôs que “a garantia de prioridade compreende” dentre outros a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º parágrafo único, alíneas “a” e “c” do ECA);

CONSIDERANDO incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mar Vermelho/AL, nos termos do artigo 88, inciso II, do ECA e artigos 204, inciso II e 227, § 7º, ambos da Constituição Federal, é órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade, propositada ou não, do CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente por deixar de deliberar sobre políticas públicas de atendimento e de controlar as ações do Poder Público, passível de medida de proteção coletiva (art. 98, I; art. 101, caput; art. 213, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei 12.594 de 2012, que institui o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, também acrescentou artigos ao ECA, conferindo obrigações a serem atendidas pelo CMDCA, especialmente atinentes ao dever



de publicidade, conforme disposto no artigo 260-I:

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimorar os equipamentos públicos (latu sensu) voltados à infância e juventude, assim como de realizar diagnóstico do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mar Vermelho/AL, haja vista seu papel essencial enquanto agente de impulso e fomento das políticas públicas afins; devendo atuar, com o mesmo nível de importância e ativismo, como articulador central dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 260-J dispõe que o descumprimento do disposto no artigo 260-I "sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão";

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o intuito de acompanhar a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Mar Vermelho/AL, especialmente nos pontos que tratam do estabelecimento e publicização de ações prioritárias, projetos beneficiados e demais ações relacionadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

Como diligência inicial, OFICIE-SE ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

a) lei municipal de criação do CMDCA e eventuais alterações;

b) Regimento Interno vigente;

c) ato de nomeação dos atuais conselheiros, com identificação dos representantes titulares e suplentes, respectivos segmentos e período dos mandatos;

d) composição atual da Mesa Diretora;

e) calendário de reuniões ordinárias do exercício de 2026;

f) cópia das atas das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

g) relação das resoluções e demais atos deliberativos editados nos últimos 12 (doze) meses;

h) relação atualizada das entidades e programas registrados no CMDCA;

i) informações sobre a existência e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, acompanhadas do respectivo plano de aplicação vigente;

j) indicação do endereço físico, correio eletrônico, telefone, página eletrônica ou outro meio oficial utilizado para divulgação das atividades e deliberações do Conselho;

k) relatório das principais ações desenvolvidas pelo CMDCA no exercício corrente.

Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Viçosa/AL, 19/08/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS



Promotor(a) de Justiça

MP n.º 09.2026.00001288-3

PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo com o intuito de acompanhar a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chã Preta/AL, especialmente nos pontos que tratam do estabelecimento e publicização de ações prioritárias, projetos beneficiados e demais ações relacionadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a) no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, consoante determina o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições preceituadas nos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o art. 227, da Constituição Federal, que asseguram a efetivação, pela família, pela sociedade, em geral, e pelo Poder Público, “com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta “prioridade absoluta”, dispôs que “a garantia de prioridade compreende” dentre outros a “preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e a “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (art. 4º parágrafo único, alíneas “a” e “c” do ECA);

CONSIDERANDO incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chã Preta/AL, nos termos do artigo 88, inciso II, do ECA e artigos 204, inciso II e 227, § 7º, ambos da Constituição Federal, é órgão deliberativo e controlador de ações do poder público municipal, notadamente aquelas ações ligadas direta ou indiretamente aos direitos e interesses de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que eventual inoperância ou inatividade, propositada ou não, do CMDCA acarretará grave risco social aos direitos humanos de crianças e adolescentes, especialmente por deixar de deliberar sobre políticas públicas de atendimento e de controlar as ações do Poder Público, passível de medida de proteção coletiva (art. 98, I; art. 101, caput; art. 213, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei 12.594 de 2012, que institui o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, também acrescentou artigos ao ECA, conferindo obrigações a serem atendidas pelo CMDCA, especialmente atinentes ao dever de publicidade, conforme disposto no artigo 260-I:

Art. 260-I. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais divulgarão amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital ou municipais;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;



V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, estaduais, distrital e municipais.

CONSIDERANDO a constante necessidade de aprimorar os equipamentos públicos (latu sensu) voltados à infância e juventude, assim como de realizar diagnóstico do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chã Preta/AL, haja vista seu papel essencial enquanto agente de impulsão e fomento das políticas públicas afins; devendo atuar, com o mesmo nível de importância e ativismo, como articulador central dos atores do Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 260-J dispõe que o descumprimento do disposto no artigo 260-I "sujeitará os infratores a responder por ação judicial proposta pelo Ministério Público, que poderá atuar de ofício, a requerimento ou representação de qualquer cidadão";

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, com o intuito de acompanhar a regularidade do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chã Preta/AL, especialmente nos pontos que tratam do estabelecimento e publicização de ações prioritárias, projetos beneficiados e demais ações relacionadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

Promova-se a publicação da presente em Diário Oficial;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

Como diligência inicial, OFICIE-SE ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

- a) lei municipal de criação do CMDCA e eventuais alterações;
- b) Regimento Interno vigente;
- c) ato de nomeação dos atuais conselheiros, com identificação dos representantes titulares e suplentes, respectivos segmentos e período dos mandatos;
- d) composição atual da Mesa Diretora;
- e) calendário de reuniões ordinárias do exercício de 2026;
- f) cópia das atas das reuniões realizadas nos últimos 12 (doze) meses;
- g) relação das resoluções e demais atos deliberativos editados nos últimos 12 (doze) meses;
- h) relação atualizada das entidades e programas registrados no CMDCA;
- i) informações sobre a existência e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, acompanhadas do respectivo plano de aplicação vigente;
- j) indicação do endereço físico, correio eletrônico, telefone, página eletrônica ou outro meio oficial utilizado para divulgação das atividades e deliberações do Conselho;
- k) relatório das principais ações desenvolvidas pelo CMDCA no exercício corrente.

Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações;

Viçosa, 19/08/2026

GUSTAVO ARNS DA SILVA VASCONCELOS

Promotor(a) de Justiça

Atos diversos

EDITAL DE INTIMAÇÃO SOBRE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO

Comarca: Piranhas

Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Piranhas

Pessoa(s) Cientificada(s): Vide lista.



Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, a vítima ou familiares supramencionados, bem como o (a) investigado (a), intimados da decisão de arquivamento dos respectivos procedimentos investigativos.

Na oportunidade, esclarece-se que:

- 1 – Poderá ser interposto recurso pela vítima, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;
- 2 - A apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;
- 3 - O protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020, ou eletronicamente pelo e-mail pj.piranhas@mpal.mp.br;
- 4 – Caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Piranhas localizada na Rua Campo Grande, nº 32, Vila Alagoas, Piranhas/AL - 57462-020.

SAJ/Nº MP:	Procedimento Investigativo	Vítima (s)	Cientificado
08.2026.00071149-6	Auto de infração XBKIKM2L	-	Roberio Pereira Silva (investigado)
08.2026.00071150-8	Auto de infraçãoUPKVCYNC	-	Ione dos Anjos Oliveira Fontes (investigado)

Piranhas/AL, 19 de agosto de 2026.

Luiz Cláudio Branco Pires
Promotor de Justiça